



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

P. 2.003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 21/11/2019

HORA: 09:40 Nº: 079/19

ASSINATURA

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART.  
85, DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
009/2006, DE 29 DE SETEMBRO DE  
2006, RENUMERA O SEU PARÁGRAFO  
ÚNICO COMO § 1º E ACRESCENTA OS  
§§ 2º E 3º.

**Art. 1º.** O art. 85 da Lei complementar nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com nova redação, com a renumeração de seu parágrafo único como § 1º, e com o acréscimo dos §§ 2º e 3º, ficando redigido da seguinte forma:

**Art. 85.** A contribuição de melhoria será lançada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso XI do art. 76 desta Lei.


**§ 1º.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, ou pelo parcelamento conforme art. 85 desta Lei.

**§ 2º.** Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais),

**§ 3º.** As parcelas deverão ser pagas acrescidas de atualização monetária, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo, por determinação legal, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regular comunicação ou notificação de lançamento do crédito tributário."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável, também, à contribuição de melhoria instituída pela Lei Municipal nº 1.585/2019.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
19 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,  
Prefeito Municipal.